



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

Termo de Contrato nº 1175/2024/PGE-SESAU

CONTRATO QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU**, E APOIADO PELO **FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE** DE UM LADO, E, DE OUTRO, **CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: **ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde – SESAU** –, apoiado pelo **FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF nº 00.733.062/0001-02, com sede na Avenida Farquar, 2.986 – Complexo do Palácio Rio Madeiras (Prédio Rio Machado), Bairro Pedrinhas - Porto Velho/RO, neste ato representada pela Secretária Executiva de Estado da Saúde, **Sra. Michelle Dahiane Dutra Mendes Santos**, Portadora do CPF/MF nº ***.963.***-**, na forma prescrita no art. 41, IV, da Lei Complementar nº 965 de 20 de dezembro de 2017 c/c 171 da Lei Complementar nº 965 de 20 de dezembro de 2017, alterado pela Lei Complementar nº 1.127, de 23 de dezembro de 2021.

CONTRATADA: **CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA**, CNPJ/MF nº 60.742.616/0002-40, estabelecida na Rodovia BR 364 nº 331 - KM 17, Bairro Zona rural, Porto Velho - RO, neste ato representada pela Diretora da Casa de Saúde Santa Marcelina, **Sra. Lina Maria Ambiel**, inscrita no CPF nº ***.157.***-**, de acordo com os poderes previstos nos documentos de ID (0033432799).

Considerando os motivos apontados no processo administrativo para contratação direta por inexigibilidade de licitação, com finco no art. 25, caput, da Lei 8.666/93 e EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 009/2023/CEL/SUPEL/RO (0038731791) e Adendos (0039151852, 0050082334 e 0052970507) para credenciamento e Termo de Homologação (0041573588), as manifestações jurídicas da PGE no Parecer n. 202/2023/PGE-PA (0038316865), Informação 131/2024/PGE-SESAU (0048677162) e Despachos (0048737422, 0050317152 e 0053090883) e o que mais consta dos autos n. 0050.074298/2022-12, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com fundamento na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993 com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, tendo por finalidade estabelecer direitos, deveres e obrigações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Contratação de credenciado que atuem na prestação de serviços de **atendimentos de leitos clínicos, diagnósticos por imagem, patologia clínica e leitos para internação para o Hospital e Pronto Socorro João Paulo II** de forma continua, em atendimento aos usuários da saúde pública com faturamentos através do sistema AIH, por um período de 12 (doze) meses.

1.2 Este contrato vincula-se ao Edital (0038731791) e Adendos (0039151852, 0050082334 e 0052970507) e Termo De Referência (0038643041) seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA (0040435099, pg.32). independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:

2.1 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.1 A contratada deverá realizar os serviços no âmbito de suas dependências, devendo fornecer materiais, insumos, equipamentos, para atender todos os procedimentos elencados no item 2.1.4 do termo de referência (0038643041), mão de obra que lhe é inerente, inclusive com o custeio de todos os encargos sociais, os quais deverão ser comprovados quando solicitados.

2.1.2 A contratada deverá possuir estrutura física no município de Porto Velho, a qual atenderá usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), provenientes do Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo/II – HEPSJP/II.

2.1.3 O Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO, poderá realizar reduções nos serviços, à medida que houver abertura de novos leitos clínicos, justificada com antecedência de 30 (trinta) dias.

2.2 DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

2.2.1 O objeto desta contratação será recebido conforme disposto no inciso I, alíneas “a” e “b” e § 3º, do artigo 73, da Lei Federal 8.666/93 (Ligações e Contratos Administrativos).

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no término do atendimento, no prazo máximo de 3 (três) dias.

b) Definitivamente, por fiscal ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93, no prazo máximo de 6 (seis) dias.

c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

2.2.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual

2.2.3 Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

2.2.4 Os serviços serão supervisionados por uma comissão e/ou fiscal que terá juntamente com o Requisitante a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços executados.

2.2.5. Não aceito os serviços executados, será comunicado à empresa adjudicatária para que imediatamente se refaça os serviços que não estão de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas no Termo de Referência/Contrato.

2.2.6. Aceitos os serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

2.2.7. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório as especificações contidas no Termo de Referência.

2.3 DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.3.1 O prazo para início da execução dos serviços será de até **05 (cinco)** dias contados a partir da última assinatura no contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

3.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da última assinatura das partes no contrato.

3.2 O Contrato nº CNT/0912/SESAU/PGE/2023 (0042444086) será rescindido amigavelmente entre as partes, a partir do início da vigência deste contrato, sem interrupção da prestação de serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1 O valor total estimado desta contratação é de até **R\$ 27.213.271,20 (vinte e sete milhões, duzentos e treze mil duzentos e setenta e um reais e vinte centavos)**, conforme indicação do Setor de Contratos (0052960380) e tabela abaixo:

| Ordem | Leito/Especialidade | Mês Referência | Nº dias no mês | Número de leitos | Diárias 1 | Média de Permanência 2 | Estimativa de nº AIH Mensal | Valor Médio da AIH3 | Valor estimado Mensal Fonte Federal4 | Incentivo E 536/SESAU-CI |
|-------|---------------------|----------------|----------------|------------------|--------------|------------------------|-----------------------------|---------------------|--------------------------------------|--------------------------|
| 1 | Leito Clínico | Janeiro | 31 | 100 | 3100 | 10 | 310 | R\$ 1.106,72 | R\$ 343.083,20 | R |
| 2 | Leito Clínico | Fevereiro | 29 | 100 | 2900 | 10 | 290 | R\$ 1.106,72 | R\$ 320.948,80 | R |
| 3 | Leito Clínico | Março | 31 | 100 | 3100 | 10 | 310 | R\$ 1.106,72 | R\$ 343.083,20 | R |
| 4 | Leito Clínico | Abril | 30 | 100 | 3000 | 10 | 300 | R\$ 1.106,72 | R\$ 332.016,00 | R |
| 5 | Leito Clínico | Maio | 31 | 100 | 3100 | 10 | 310 | R\$ 1.106,72 | R\$ 343.083,20 | R |
| 6 | Leito Clínico | Junho | 30 | 100 | 3000 | 10 | 300 | R\$ 1.106,72 | R\$ 332.016,00 | R |
| 7 | Leito Clínico | Julho | 31 | 100 | 3100 | 10 | 310 | R\$ 1.106,72 | R\$ 343.083,20 | R |
| 8 | Leito Clínico | Agosto | 31 | 100 | 3100 | 10 | 310 | R\$ 1.106,72 | R\$ 343.083,20 | R |
| 9 | Leito Clínico | Setembro | 30 | 100 | 3000 | 10 | 300 | R\$ 1.106,72 | R\$ 332.016,00 | R |
| 10 | Leito Clínico | Outubro | 31 | 100 | 3100 | 10 | 310 | R\$ 1.106,72 | R\$ 343.083,20 | R |
| 11 | Leito Clínico | Novembro | 30 | 100 | 3000 | 10 | 300 | R\$ 1.106,72 | R\$ 332.016,00 | R |
| 12 | Leito Clínico | Dezembro | 31 | 100 | 3100 | 10 | 310 | R\$ 1.106,72 | R\$ 343.083,20 | R |
| | | | 366 | - | 36600 | - | - | - | R\$ 4.050.595,20 | |

TOTAL GERAL

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste contrato corre à conta dos recursos consignados Programa de Trabalho – 17.012.10.302.2034.4004 - Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte de Recurso: 1.500.0.01002, 2.500.0.01002, 1.600.0.00001 e 2.600.0.00001, conforme Declaração de Adequação Financeira 0053000901.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal emitida em 02 (duas) vias pela(s) Contratada(s), referente os serviços executados, devidamente atestada pela Administração conforme disposto no Inciso I, alíneas "a" e "b" do art. 73 da Lei nº 8.666 de 1993, por fiscal(s) ou Comissão de Recebimento de Serviços da Unidade Hospitalar onde os serviços foram realizados. Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações, quando couber:

6.1.2 quadro de detalhamento dos profissionais que prestaram os serviços, devidamente assinado, indicando nomes completos, funções, número do registro no CRM, especialidade/área, dias e horários da prestação do serviço e carga horária, com timbre da empresa/entidade e a devida ciência da Direção Clínica da Unidade ou do fiscal(is) do contrato;

6.2 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.3 O prazo para pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração, será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.

6.4 Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.5 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100)$$

365

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.6 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

6.7 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

6.8 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.9 A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão

6.10 Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.11 A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

6.12 No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela incontroversa no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da(s) futura(s) CONTRATADA(S) de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas. Nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento.

6.13. Critérios de avaliação de produção e pagamento

1) Todos os registros de atendimento dos pacientes internados deverão ser realizados no Sistema de Informação Hospitalar – SIH e Autorização de Internação Hospitalar - AIH, através de seus módulos de captação e processamento.

2) Toda a produção informada pelas unidades deve obedecer aos critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde através de suas normas legislativas

3) O Laudo para Solicitação de AIH é o documento para solicitar a autorização de internação hospitalar. Os laudos em suporte físico devem ser legíveis, sem abreviaturas e com a assinatura do profissional solicitante e autorizador com respectivo carimbo. Estes devem ser anexados ao prontuário do paciente e constar o número da AIH autorizada.

4) A admissão de usuários será condicionada ao processo de regulação, devendo ser respeitado a “Porta de entrada” do acesso ao serviço, devendo o protocolo de admissão/ encaminhamento estar devidamente preenchido, contendo carimbo e assinatura do profissional;

5) Encaminhar protocolo de solicitação de leito em UTI devidamente preenchido e com assinatura do médico regulador;

6) A Coordenadoria de Regulação e Controle dos Serviços de Saúde – CRECSS, a Regional de Saúde e a equipe da comissão de fiscalização da Unidade Hospitalar, acompanharão a avaliação da qualidade do atendimento, controle e monitoramento dos serviços realizados, de acordo com a legislação vigente, com acesso a todos os documentos que se fizerem necessário;

7) É obrigatório a empresa executante manter atualizado o registro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), conforme estabelece Portaria de Consolidação Nº 01, de 28 de Setembro de 2017.

8) Fica terminantemente proibido a cobrança de quaisquer procedimentos, exames ou avaliações, aos usuários do Sistema Único de Saúde relacionada à internação em Unidade de Terapia Intensiva - UTI;

9) As informações contidas neste documento são formuladas a partir do Manual Técnico Operacional do Sistema de Informação hospitalar do Ministério da Saúde/2017, os demais itens não contemplados nesta informação deverão seguir o referido manual.

10) Cabe à Empresa Contratada manter atualizados os dados pessoais (RG, CPF, Cartão SUS, comprovante de residência e telefone para contato) no prontuário do paciente, incluindo manter cópias dos documentos pessoais além de todo o registro dos procedimentos conforme as normas do Conselho de Medicina;

11) Todas as unidades de saúde devem considerar a Resolução do Conselho Federal de Medicina/CFM nº 1.821/2007, que estabelece, no seu artigo 8º, o prazo mínimo de 20 (vinte) anos para preservação do prontuário em suporte de papel que não tenha sido digitalizado, e em relação à guarda do prontuário digitalizado esta deve ser permanente, conforme estabelece o artigo 7º da mesma Resolução.

12) As unidades que se enquadrem na Portaria Ministerial Nº 1.752, de 23 de Setembro de 2005 e Portaria de Consolidação Nº 4, de 28 de setembro de 2017, no que diz respeito a obrigatoriedade de implantação de Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante (CIHDOTT), devem encaminhar produção mensal a Central Estadual de Transplantes (CET), conforme legislação vigente.

13) Ofício de apresentação da produção; protocolos de admissão em leito de UTI; demonstrativos de valores; planilhas de contas; relatório prévio- informações preliminares do SIH; planilha de pacientes (Endereço, telefone, cartão do SUS, número da AIH, CID, data de admissão/alta e tipo de alta); planilha consolidada com quantitativo de curativos, hemodiálise, fisioterapia e outras terapias complementares;

14) No que se refere à análise documental, o NUAC poderá solicitar ao prestador de serviços, por meio de ofício, encaminhados pelo e-mail funcional crecss.uti@gmail.com, eventuais documentos comprobatórios faltantes, esclarecimentos ou outros documentos complementares para análise, a critério do NUAC.

15) O Relatório de Controle e Avaliação deverá indicar o valor da final da competência e possíveis glosas futuras, conforme análise e processamento da produção apresentada (físico e digital) e encaminhar ao prestador por e-mail e ao fiscal do contrato via tramitação SEI.

16) Havendo o recurso de glosa, o prestador deverá discriminá-los, encaminhando em listagem nominal apartada, com justificativas e demais documentos comprobatórios, na entrega da produção do processamento subsequente

17) Mantendo-se as glosas indicadas, deverá ser elaborado BDP para sua transmissão ao SIS no processamento subsequente, indicando a competência em que o procedimento foi realizado.

18) Nos casos de cobertura contratual inferior a 60 (sessenta) dias, a indicação de glosa apontada pelo controle, apresentação de justificativa, análise e emissão do relatório final, incluindo possíveis retenções deverão ocorrer dentro da vigência

19) Serão considerados os valores de diárias informados na Resolução nº 33/2023/SESAU-CIB 0036392500 e Resolução nº 11/2023/SESAU-CIB 0036826598 e suas atualizações - **Resolução 536/SESAU-CIB-2024** (id. 0052949054), a exemplo da Portaria GM/MS Nº 160, de 27 de janeiro de 2022 na qual concedeu recente reajuste nos valores dos procedimentos de Diária de Unidade de Terapia Intensiva, constante da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.

6.14 Para comprovação da execução dos serviços, solicita-se:

6.14.1 Que a seguinte documentação seja apresentada mensalmente até o 5º (quinto) dia útil ao CRECSS, encaminhando para o e-mail sihd.rondonia@hotmail.com e producao.crecss@sesau.ro.gov.br, conforme a Portaria nº 3972 de 14 de setembro de 2022 ou suas atualizações.

6.14.2 Arquivo Magnético, com a produção com as informações para fins de processamento no Sistema de Informação Hospitalar (SIH), ou seja, arquivo com as AIHs, ressalta-se no caso de reapresentação de outros meses, a Contratada deverá identificar dentro do arquivo mês correspondente. Em relação ao arquivo magnético apresentado (registro eletrônico dos serviços executados) será submetido à verificação junto ao sistema de informação para levantamento de possíveis críticas. Toda produção apresentada deverá ser informada na mídia digital, afins de processamento e encaminhamento para o Ministério da Saúde;

6.14.3 Ao e-mail do Controle e Avaliação: crecss.leitosclinicos@gmail.com

- Ofício de apresentação da produção;
- Protocolos de admissão/encaminhamento;
- Relatório prévio-informações preliminares do SIH;
- Planilha de pacientes (nome, endereço, telefone, cartão do SUS, número da AIH, procedimento executado, data de admissão/alta e tipo de alta, destino do paciente no caso de transferência);
- Planilha consolidada com quantitativo de curativos, hemodiálise, fisioterapia e outras terapias complementares, assim como evolução diária destes procedimentos;

- Apresentar escala de plantão da equipe de saúde relacionada aos leitos clínicos
- Fica a critério do órgão desta Secretaria que realizará o Controle e Avaliação do Serviço, em caso de necessidade, a fim de esclarecer possíveis inconformidades solicitar novos instrumentos e/ou documentos para análise, bem como implementar e/ou modificar o processo de Controle e Avaliação com base nas portarias ministeriais e normativos internos desta Secretaria;

6.15. A CRECSS disponibilizará a numeração de AIH para o Hospital João Paulo II, que deverá ficar responsável pela designação de médico autorizador, autorização do procedimento e numeração da AIH.

6.16. A digitação da AIH é feita no SISAIH01 ou em sistemas próprios dos prestadores devendo, nestes casos, ser importada para validação no SISAIH01 e posterior envio ao SIHD. Alterações nas regras ou no sistema são disponibilizadas no <http://sihd.datasus.gov.br>. Para o SISAIH01 há uma versão obrigatória por competência.

6.17. A validade da AIH é de no máximo 03 competências anteriores à competência de apresentação, contada a partir da alta do paciente. AIH apresentada a partir do quarto mês da alta será rejeitada em definitivo. AIH apresentada e rejeitada dentro dos 04 meses de validade pode ser reapresentada até o 6º mês a contar do mês de alta do paciente. Assim, as altas de janeiro, por exemplo, podem ser apresentadas na competência janeiro, fevereiro, março ou abril. Se apresentadas e rejeitadas nesse período, podem ser reapresentadas na competência maio ou junho.

6.18. A informação deve vir corretamente preenchida, o que tem relevância na criação de série histórica e dados epidemiológicos, desta forma, a prestadora de serviço deverá atentar-se ao preenchimento:

6.19. Os leitos existentes e disponibilizados para o SUS devem estar cadastrados no CNES, desmembrados por tipo, conforme tipologia especificada no CNES e na quantidade disponibilizada, o cadastramento incompleto ou incorreto poderá acarretar em rejeição das AIHS.

6.20 Caráter de Atendimento e Motivo de alta deverão ser preenchidos conforme o Manual Técnico Operacional do Sistema de Informação hospitalar do Ministério da Saúde/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE:

7.1 Os preços contratados serão alterados na mesma época e de acordo com o reajuste efetuado na TABELA SUS pelo Ministério da Saúde (descritos no item 7 do termo de referência). E de acordo com o reajuste efetuado na RESOLUÇÃO CIB pela Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, descritos no item 7.2 do termo e constante na **Resolução 536/SESAU-CIB-2024** (id. 0052949054).

8. CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

É vedada a cessão, subcontratação ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao Termo de Referência por parte da credencia

9. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

9.1 DA CONTRATADA

A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, observado ainda o estabelecido nos itens a seguir:

9.1.1 Estar devidamente cadastrada e manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e o Alvará Sanitário.

9.1.2 Fica a Contratada proibida de ceder ou transferir para terceiros a prestação dos serviços mencionadas no Termo de Referência.

9.1.3 A Contratada deverá possuir o Procedimento Operacional Padrão (POP) e Normas e Rotinas pertinentes aos serviços prestados, corroborando com as diretrizes institucionais e legislação vigente, se houver.

9.1.4 A Contratada deverá efetuar imediatamente, a reposição do equipamento que for inutilizado por quebra ou extravio, respeitando as especificações técnicas e o modelo do equipamento, não inferior aos padrões de qualidade exigidos pela Contratante.

9.1.5 A Contratada fica responsável pela entrega da produção de acordo com a data prevista na normatização vigente do Ministério da Saúde e demais documentos probantes junto a Contratante para procedimentos de controle e avaliação e validação do serviço, bem como os documentos alusivos para pagamento, considerando o prazo estabelecido e normativas estabelecidas pela CRECSS.

9.1.6 Apresentar alternativa técnica para regularização dos serviços em caso de evento GRAVE que não seja solucionado em até 24 horas, a fim de que, seja garantida a continuidade de acesso aos usuários, bem como a segurança jurídica para a instituição Contratante.

9.1.7 A Contratada compromete-se a preencher toda a documentação referente ao atendimento prestado ao paciente, bem como os documentos necessários ao processo de faturamento, pela Unidade Hospitalar.

9.1.8 Os interessados deverão cumprir todas as exigências sanitárias cabíveis, estabelecidas no Código Sanitário Estadual de Rondônia; RDC 050/02 (aplicável para estabelecimento construídos a partir do Exercício 2002, ou quando houver reformas em qualquer estabelecimento), RDC nº 222/2018, RDC nº 306/2004, RDC nº 07/2010, Portaria MS nº 895, de 31 de março de 2017, e CFM e demais normas legais e regulamentadas aplicáveis do presente objeto e demais normas legais e regulamentadas aplicáveis ao objeto deste Termo.

9.1.9. A(s) credenciada(s) deverá(ão) dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, possuidores de título ou certificado da especialidade, e em quantitativo suficiente à execução dos serviços a serem prestados.

9.1.10. A Administração se eximirá de qualquer responsabilidade civil ou criminal, em caso de erro médico, culposo ou doloso, durante a vigência do contrato.

9.1.11. A(s) credenciada(s) permitirá(ão) e oferecerá(ão) condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

9.1.12. A ausência de comunicação por parte da credenciante referente a irregularidades ou falhas não exime a credenciada(s) das responsabilidades determinadas no contrato.

9.1.13. A(s) credenciada(s) deverá submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado.

9.1.14. A(s) credenciada(s) deverá(ão) possuir toda a estrutura física e mão de obra para atendimento dos serviços a serem realizados no ato da contratação.

9.1.15. Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS.

9.1.16. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS.

9.1.17. Comprovar, quando solicitado, o registro e regularidade de seus profissionais envolvidos na prestação dos serviços, junto ao Conselho de Classe respectivo.

9.1.18. Cumprir as posturas do município e as disposições legais, Estaduais e Federais que se relacionem com a prestação de serviços, objeto deste contrato.

9.1.19. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

9.1.20. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamento de salários, fornecimento de benefícios e encargos.

9.1.21. Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais, tais como: falta de água, energia elétrica/gás, vapor, quebra de equipamentos, greves e outros, assegurando a continuidade dos serviços estabelecidos no Termo de Referência.

9.1.22. Manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de credenciamento.

9.1.23. Garantir a qualquer momento, o acesso dos técnicos da credenciante, devidamente paramentados, para acompanhar os procedimentos adotados na prestação dos serviços.

9.1.24. Corrigir de pronto os problemas apresentados pela fiscalização da credenciante sob pena de aplicação de multas e demais penalidades previstas no edital. Os casos não previstos considerados imprescindíveis para a perfeita execução do contrato, deverão ser resolvidos entre a credenciante e a credenciada.

9.1.25. Re-executar serviços sempre que solicitado pela credenciante, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.

9.1.26. Comunicar à credenciante, sempre que ocorrer quaisquer mudanças no Contrato Social da Empresa, após a assinatura deste Contrato, devendo encaminhar através de Ofício, cópia autenticada do instrumento de alteração, devidamente protocolado pelo órgão fiscalizador competente.

9.1.27. A credenciada deverá comunicar com antecedência de no mínimo 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento do ofício – caso haja suspensão dos serviços – por qualquer motivo.

9.1.28. A credenciada responsabiliza-se pela contratação, treinamento e pagamento de todos os profissionais necessários à prestação dos serviços ora contratados.

9.1.29. A credenciada deverá disponibilizar, quando solicitado pela SESAU/RO, profissional responsável para participar de reuniões clínicas e administrativas, pertinentes a sua área de atuação.

9.1.30. A credenciada será responsável única, integral e exclusivamente pelo bom estado e boa qualidade da prestação de serviços de exames e procedimentos na área de Unidade de Leitos Clínicos e Crônicos (Adulto), respondendo perante a Administração da credenciante, inclusive órgão do poder público, por ocorrência de procedimentos inadequados para os fins previstos no presente Contrato.

9.1.31. Preservar e manter a credenciante sem ônus ou responsabilidades, de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer naturezas, referente aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários.

9.1.32. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela credenciada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação, pela credenciante, de sanções administrativas constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/93, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666, de 1993, bem como as previstas na IN 05/2017-MPOG.

9.1.33. A credenciada deverá obrigatoriamente possuir estrutura e instalações físicas, compatíveis com a atividade e condizentes com a legislação aplicável estabelecida pelo Conselho Federal de Medicina e Vigilância Sanitária, afim de que os serviços permaneçam dentro dos padrões de conservação e funcionamento adequados, de acordo com o dispositivo do Art. 30 § 6º da Lei 8.666/93.

9.1.34. A credenciada deverá submeter-se às normas emanadas pelo Sistema Único de Saúde em conformidade ao art. 26 §2º da Lei 8080/90.

9.1.35. A credenciada deverá afixar aviso de sua condição de integrante do SUS e da gratuidade dos serviços nessa condição, em local visível e de grande circulação e esclarecer ao beneficiário do SUS sobre a gratuidade e outros assuntos pertinentes aos serviços ofertados, e informar o número de telefone 0800 647-7071 da Ouvidoria do SUS para que o usuário possa fazer sugestões, reclamações, denúncias, etc sobre o serviço prestado.

9.1.36. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário em todas as situações necessárias (rotina e urgência/emergência), mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados e zelar pela integridade física dos beneficiários, durante o atendimento, protegendo-os de situações de risco.

9.1.37. Não praticar nenhum tipo de discriminação no atendimento prestado aos usuários do SUS.

9.1.38. Justificar por escrito, ao paciente ou seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento previsto no contrato, e também comunicar por relatório à credenciante.

9.1.39. Executar os serviços objeto deste termo, mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, inclusive em dias de finais de semana e feriados, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados, e também deverá disponibilizar todos os equipamentos, insumos e materiais necessários a execução dos serviços.

9.1.40. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente.

9.1.41. Obrigação de apresentar sempre que solicitado relatórios de atividade que demonstrem o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo credenciante.

9.1.42. O Controle e Avaliação dos Serviços será realizado pela CRECSS-SESAU em conjunto com a Comissão de Fiscalização de Contratos instituída pelo HPSJPII.

9.1.43. Para execução dos serviços a credenciada deverá fornecer aos seus profissionais, sem ônus para credenciante, todos os materiais e equipamentos de uso próprio e individual necessários para atendimento do paciente.

9.1.44 Para executar os serviços, a credenciada deverá disponibilizar pessoal com nível adequado de qualificação e habilitação profissional em seus respectivos conselhos de classe.

9.1.45 A credenciada deverá informar a credenciante, por escrito e imediatamente, sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a qualidade da execução do serviço.

9.1.46 Garantir informações da evolução diária dos pacientes em prontuário e para os familiares (boletim diário) conforme rotina da instituição.

9.1.47 Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico.

9.1.48 Garantir o sigilo dos dados e informações dos pacientes.

9.1.49 A (s) credenciada(s) deverá apresentar mensalmente, Planilha de Dados, composta pelos seguintes itens: nome completo do paciente, número da AIH e ou protocolo de regulação, data e horário de entrada e saída do paciente. Salientamos que tal solicitação visa subsidiar esta SESAU no pagamento a ser efetivado a (s) empresa (s), quando houver diária completa ou fracionamento da mesma.

9.1.50 A empresa credenciada deverá constar no Sistema do SCNES - Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), conforme art. 4º da Portaria nº 2.567/2016.

9.1.51 Os interessados deverão cumprir todas as exigências constantes na Portaria MS nº 895, de 31 de março de 2017 e RDC nº 07/2010, de 24 de fevereiro de 2010

9.1.52 A (s) credenciada(s) deverá (ão) fornecer todos os insumos, exames laboratoriais, exames de imagens, medicamentos, equipe multidisciplinar e toda e qualquer necessidade que os pacientes vir a requerer.

9.1.53 É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros, da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;

9.2 DA CONTRANTE

9.2.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.080/90 e demais normas legais e regulamentadas aplicáveis ao objeto deste Termo;

9.2.2 Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

9.2.3 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

9.2.4. Comunicar por escrito à credenciada, qualquer falha ou deficiência do serviço, exigindo a imediata correção.

9.2.5 A credenciante fica responsável pela entrega do relatório de produção, para regular conferência, posterior emissão da nota de faturamento e posterior emissão de nota fiscal.

9.2.6 A credenciante é responsável pela organização do fluxo de funcionamento do serviço.

9.2.7 O sistema de regulação, controle e avaliação do gestor público deverá ser a unidade responsável pela organização do fluxo dos usuários do SUS.

9.2.8 O NIR/JPII deverá encaminhar mensalmente ao SESAU-NUAC através de processo SEI único, ou seja, contendo todos as competências do contrato, a listagem dos pacientes transferidos para a CONTRATADA, com os dados: nome do paciente, CNS, nº do leito/clínica de origem, data da transferência, CID, nº da AIH do HJPII e observação indicando se o paciente está realizando curativos grau II, sua quantidade e local.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no termo de referência e seus anexos.

10.2 A contratada se compromete a indicar no prazo de 5 (cinco) dias úteis endereço válido de *e-mail* para receber notificações da contratante, sendo de inteira responsabilidade da contratada acompanhar as comunicações ali constantes.

10.3 Em caso de omissão na indicação, considerar-se-á para esse fim o *e-mail* cadastrado no SEI em nome da contratada.

10.4 Caso a contratada não dê recebido das notificações, considerar-se-á a contratada automaticamente notificada após o transcurso de dez dias corridos a contar do envio da notificação.

10.5 Aplica-se às sanções as disposições previstas no Decreto 28.874/2024.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

11.2 Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses descritas no Art. 77 e 78 da Lei 8.666/93, podendo a mesma ser Unilateral, Amigável ou Judicial, nos termos e condições do Art.79 da referida Lei.

11.3 A credenciada reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão dos Art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal n. 8.666/93, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

14.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitando os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da (s) proposta (s) Contratada (s), diante de necessidade comprovada da Administração.

14.2 Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fax, meio eletrônico, na sede da contratada.

14.3. Qualquer tolerância da CONTRATANTE quanto a eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

15.1 A ADMINISTRAÇÃO fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado, podendo usar como modelo o Guia de Fiscalização de Contratos, conforme Anexo III do Termo de Referência (0038643041).

15.2. A fiscalização pela ADMINISTRAÇÃO, não desobriga a credenciada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

15.3. A ausência de comunicação por parte da ADMINISTRAÇÃO referente a irregularidades ou falhas, não exime a credenciada das responsabilidades determinadas no Contrato.

15.4. A credenciada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

15.5. A credenciada se obriga a permitir que auditoria interna da ADMINISTRAÇÃO e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste instrumento.

15.6. Não obstante a credenciada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

15.7. O Fiscal do Contrato juntamente com a Comissão anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.8. As decisões e providências, que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato, deverão ser solicitadas à Gerência Administrativa da Secretaria, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1 Após as assinaturas deste Contrato a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial do Estado.

16.2 A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Contrato, que constitui o documento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Porto Velho, data e horário do sistema.

Secretaria Executiva de Estado da Saúde
(assinado eletronicamente)

Representante/Contratada
(assinado eletronicamente)

Termo elaborado na forma do art. 23, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **Lina Maria Ambiel, Usuário Externo**, em 25/09/2024, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 25/09/2024, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Horcades Hugues Uchoa Sena Junior, Procurador do Estado**, em 25/09/2024, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEL](#), informando o código verificador **0053095104** e o código CRC **C1067C88**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0050-074298/2022-12

SEI nº 0053095104